



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 45/2022

Processo: 00.006587/2022-84

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta CDEN 039/2022: Aumento do número de reuniões.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Aumentar para 06 (seis) o número de reuniões ordinárias anuais do CDEN.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014; na Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017 e na Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea, em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília de 07 a 09 de dezembro de 2022, vem propor:

a. Situação Existente

A Resolução Nº 1.131, de 24 de março 2021 alterou o regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Confea – CDEN, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

O Art. 1º da Resolução Nº 1.131 alterou o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19 da Resolução Nº 1.056, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 8 de agosto de 2014 - Seção 1, pág. 90 e 91, que passaram a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado pelo plenário do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§1º A primeira reunião ordinária ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF.

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorre, obrigatoriamente, durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

§ 3º As pautas das reuniões do CDEN deverão ser remetidas, para aprovação, à comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar, a qualquer momento, o acréscimo ou a exclusão de itens segundo as necessidades institucionais do Sistema Confea/Crea.”

b. Proposta

Alterar novamente a Resolução N° 1.056, de 30 de julho de 2014, dando nova redação ao caput de seu Art. 19:

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 06 (seis) reuniões ordinárias.

c. Justificativa

O CDEN, como Órgão Consultivos do Sistema Confea/Crea, tem enfrentado dificuldades para desempenhar suas ações, conforme estabelecido na Resolução N° 1.056, de 30 de julho de 2014. Isso se deve, especialmente, ao número reduzido de reuniões previstas para o Colegiado.

De acordo com o regimento do CDEN (Resolução 1056/2014) estão previstas quatro reuniões para o CDEN, sendo a primeira durante o Encontro de Líderes, quando são realizadas as eleições para coordenador e coordenador adjunto; e a segunda durante a SOEA.

A reunião que ocorre durante o Encontro de Líderes, além de concorrer com outras atividades deste evento, é também a reunião onde ocorre a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do CDEN para o ano corrente e, também, dos Coordenadores dos Comitês. Deve ser ainda considerado ainda que há uma renovação significativa de representantes das entidades em virtude da limitação de no máximo 2 anos de mandato para estes representantes, ou seja, trata-se uma reunião praticamente de retomada de atividades, prejudicando ações de continuidade. É nesta reunião que também são eleitos os representantes do CDEN em comissões internas do CONFEA. Com isto, verifica-se que esta reunião não é produtiva em termos de proposições e de contribuições efetivas para o Sistema CONFEA/CREAs, limitando-se mais ao caráter reorganizativo do Colégio.

A reunião que ocorre junto com a SOEA, por concorrer com atividades desenvolvidas no CONTECC e na própria SOEA, é um encontro com apenas um dia de duração, não havendo tempo suficiente para debates e demais encaminhamentos pertinentes ao Colégio.

Ao par disso, das quatro reuniões previstas atualmente, duas delas limitam sobremaneira a possibilidade de discussão de temas e ações previstas no Artigo 4º da Resolução 1056/2014. Na prática o CDEN só tem duas reuniões para debruçar-se sobre as suas competências regimentais.

O ano de 2022, foi o primeiro no qual foram realizadas mais duas reuniões (uma em junho e outra em dezembro), em acordo com a Decisão N°: PL-0245/2021 que alterou de duas para quatro o número de reuniões anuais ordinárias do CDEN. Estas duas reuniões adicionais permitiram que o CDEN aprofundasse questões que envolvem o Sistema e nas quais pôde contribuir, mas mostrou também que são insuficientes para que sejam elaboradas proposições mais bem discutidas e aprofundadas, visando cumprir plenamente os seus objetivos.

Para que o CDEN possa exercer plenamente as suas competências dentro do Sistema CONFEA/CREAs, é necessário que se tenha, além das duas reuniões limitadas que ocorrem no Encontro de Líderes e na SOEA, mais quatro reuniões, visto que há necessidade de reunir-se pelo menos trimestralmente para tratar das demandas e das proposições, além do efetivo acompanhamento das atividades que lhe são concernentes.

Além disso, é importante que as 4 reuniões ordinárias adicionais, sejam realizadas também em outras localidades do país visando melhor interagir com os CREAs e com as entidades regionais, inclusive para que o CDEN possa melhor atender aos seus objetivos regimentais.

Por esta razão, entre outras, a alteração do número de reuniões ordinárias do CDEN previsto na Resolução 1056/2014, de 04 (quatro) para 6 (seis) é considerada essencial para a correção das dificuldades mencionadas.

d. Fundamentação Legal

Lei Federal n° 5194/1966; Resoluções n° 1056/2014; 1.088/2017 e 1.131/2021.

e. Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para para análise e manifestação e, após, à GCI e Plenário do Confea.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderli Fava de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/01/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694611** e o código CRC **441912BC**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006587/2022-84

SEI nº 0694611